

Câmara Municipal de Pontal Do P

Estado do Paraná

Mensagem Nº 29 /2022

Processo Legislativo nº. 0257/2022

Anteprojeto de Lei nº 34/2022

Súmula: “Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividades não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério .”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 21/03/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 029/2022/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 16 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0257/2022 Hora: 11:29

Data de Protocolo: 21/03/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 029/2022 Mensagem



Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 029/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso III, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 029/2022**, acompanhada do Projeto de Lei que **“Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº029/2022

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue para apreciação desta Colenda Casa de Leis, o projeto de lei que **“Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério”**.

A presente proposição visa, nos casos de impossibilidade de gozo da hora-atividade pelos profissionais do magistério, que os mesmos recebam a devida compensação financeira.

É sabido que a hora-atividade é direito dos regentes (agentes educativos e professores), fruto de luta do magistério ao longo do tempo, para que possam planejar, elaborar e avaliar o trabalho didático; participar de reuniões de caráter pedagógico e com alunos, pais e responsáveis e a comunidade; preencher registros e elaboração de relatórios; avaliar a produção dos educandos; corrigir provas e verificar a aprendizagem, atribuindo respectivas notas, bem como elaborar pareceres e relatórios descritivos; participar em Práticas Pedagógicas e Conselhos de Classe; aperfeiçoar-se profissionalmente, de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação e de interesse particular, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

A proposta justifica-se considerando que, por diversos fatores, muitas vezes não é possível o gozo das horas devidas semanalmente aos profissionais do magistério e desta forma se pretende a devida compensação financeira, em respeito aos valorosos professores e agentes educativos.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério”.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério.

Art. 2º. O valor da hora-atividade convertida em pecúnia indenizatória será equivalente ao da hora-aula de cada profissional, a partir de seu vencimento base, limitado a 6 (seis) horas semanais para os professores e a 04(quatro) horas semanais para os agentes educativos.

§ 1º. Para efeito do cálculo da hora-atividade a que o professor fará jus, será considerada a carga horária efetivamente trabalhada na semana, descontando-se as ausências, a qualquer título, e os atrasos, inclusive as ausências decorrentes de compensação.

§ 2º. O professor que no mês de referência apresentar atrasos ou saídas antecipadas que somados ultrapasse trinta (30) minutos, falta injustificada ou, ainda, apresentar licenças ou afastamento superior a três (03) dias, não fará jus ao recebimento em pecúnia, de que trata o caput do presente artigo, independente do percentual a ser recebido.

§ 3º. O pagamento em pecúnia da hora-atividade, de que trata este artigo, não será incorporado ao vencimento do servidor para nenhum efeito, não sendo computado para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno e licença especial.

§ 4º. Será de responsabilidade da chefia imediata comunicar, via ofício ou protocolo eletrônico, à Secretaria Municipal de Educação, a relação dos profissionais do magistério que tiverem direito à pecúnia da hora-atividade do mês, identificando o quantitativo de horas não usufruídas, as datas e os motivos de não ter usufruído das mesmas.

Art. 3º. A conversão da hora-atividade em pecúnia é medida excepcional, podendo ser concedida apenas quando a presença do profissional do magistério em hora-atividade seja imprescindível em sala de aula.

§ 1º. Apenas será autorizada a conversão da hora-atividade em pecúnia quando a substituição não puder ser realizada pelo diretor, diretor-auxiliar ou professor-pedagogo, em consonância com o art. 34, da Lei Municipal nº 1.703/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. A conferência e pedido da conversão da hora-atividade em pecúnia será realizada pelo responsável da unidade escolar e direcionado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá convalidar a solicitação.

§ 3º. Pedidos feitos em desconformidade com os ditames desta Lei não serão pagos pela Administração Pública, ficando os envolvidos suscetíveis à responsabilização.

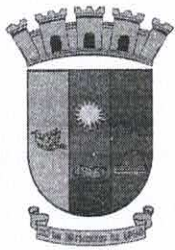
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 16 de março de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Súmula: “Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério.

Art. 2º. O valor da hora-atividade convertida em pecúnia indenizatória será equivalente ao da hora-aula de cada profissional, a partir de seu vencimento base, limitado a 6 (seis) horas semanais para os professores e a 04(quatro) horas semanais para os agentes educativos.

§ 1º. Para efeito do cálculo da hora-atividade a que o professor fará jus, será considerada a carga horária efetivamente trabalhada na semana, descontando-se as ausências, a qualquer título, e os atrasos, inclusive as ausências decorrentes de compensação.

§ 2º. O professor que no mês de referência apresentar atrasos ou saídas antecipadas que somados ultrapasse trinta (30) minutos, falta injustificada ou, ainda, apresentar licenças ou afastamento superior a três (03) dias, não fará jus ao recebimento em pecúnia, de que trata o caput do presente artigo, independente do percentual a ser recebido.

§ 3º. O pagamento em pecúnia da hora-atividade, de que trata este artigo, não será incorporado ao vencimento do servidor para nenhum efeito, não sendo computado para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno e licença especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



§ 4º. Será de responsabilidade da chefia imediata comunicar, via ofício ou protocolo eletrônico, à Secretaria Municipal de Educação, a relação dos profissionais do magistério que tiverem direito à pecúnia da hora-atividade do mês, identificando o quantitativo de horas não usufruídas, as datas e os motivos de não ter usufruído das mesmas.

Art. 3º. A conversão da hora-atividade em pecúnia é medida excepcional, podendo ser concedida apenas quando a presença do profissional do magistério em hora-atividade seja imprescindível em sala de aula.

§ 1º. Apenas será autorizada a conversão da hora-atividade em pecúnia quando a substituição não puder ser realizada pelo diretor, diretor-auxiliar ou professor-pedagogo, em consonância com o art. 34, da Lei Municipal nº 1.703/2017.

§ 2º. A conferência e pedido da conversão da hora-atividade em pecúnia será realizada pelo responsável da unidade escolar e direcionado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá convalidar a solicitação.

§ 3º. Pedidos feitos em desconformidade com os ditames desta Lei não serão pagos pela Administração Pública, ficando os envolvidos suscetíveis à responsabilização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 31 de março de 2022.


Rosiane Rosa Borges - Nega

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.296, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: "Autoriza a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a converter em pecúnia indenizatória as horas-atividade não usufruídas pelos servidores do quadro do magistério.

Art. 2º. O valor da hora-atividade convertida em pecúnia indenizatória será equivalente ao da hora-aula de cada profissional, a partir de seu vencimento base, limitado a 6 (seis) horas semanais para os professores e a 04(quatro) horas semanais para os agentes educativos.

§ 1º. Para efeito do cálculo da hora-atividade a que o professor fará jus, será considerada a carga horária efetivamente trabalhada na semana, descontando-se as ausências, a qualquer título, e os atrasos, inclusive as ausências decorrentes de compensação.

§ 2º. O professor que no mês de referência apresentar atrasos ou saídas antecipadas que somados ultrapasse trinta (30) minutos, falta injustificada ou, ainda, apresentar licenças ou afastamento superior a três (03) dias, não fará jus ao recebimento em pecúnia, de que trata o caput do presente artigo, independente do percentual a ser recebido.

§ 3º. O pagamento em pecúnia da hora-atividade, de que trata este artigo, não será incorporado ao vencimento do servidor para nenhum efeito, não sendo computado para fins de contribuição previdenciária, férias, abono de natal, horas extras, adicional noturno e licença especial.

§ 4º. Será de responsabilidade da chefia imediata comunicar, via ofício ou protocolo eletrônico, à Secretaria Municipal de Educação, a relação dos profissionais do magistério que tiverem direito à pecúnia da hora-atividade do mês, identificando o quantitativo de horas não usufruídas, as datas e os motivos de não ter usufruído das mesmas.

Art. 3º. A conversão da hora-atividade em pecúnia é medida excepcional, podendo ser concedida apenas quando a presença do profissional do magistério em hora-atividade seja imprescindível em sala de aula.

§ 1º. Apenas será autorizada a conversão da hora-atividade em pecúnia quando a substituição não puder ser realizada pelo diretor, diretor-auxiliar ou professor-pedagogo, em consonância com o art. 34, da Lei Municipal nº 1.703/2017.

§ 2º. A conferência e pedido da conversão da hora-atividade em pecúnia será realizada pelo responsável da unidade escolar e direcionado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá convalidar a solicitação.

§ 3º. Pedidos feitos em desconformidade com os ditames desta Lei não serão pagos pela Administração Pública, ficando os envolvidos suscetíveis à responsabilização.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 31 de março de 2022.



RUDISNEY GIMENES FILHO

Prefeito

ADRIANA TERESA HAAS FERREIRA VERGINIA MARA PEDROSO

Secretária Municipal de Educação Procuradora-Geral do Município

Publicado por:

Liliane de Souza Ramalho de Camargo

Código Identificador:6A8CE647

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/04/2022. Edição 2490

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>